



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/05000371

C.M.C.M

Número / Ano	000371/2021	Pág.: 01
Data / Horário	05/08/2021 - 11:38:43	Rubrica: BNlves
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	56	
Emitido por	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M

02

Pág.:

Rubrica:

DMES

LIDO

01/08/21

AB

MENSAGEM Nº 32/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 32/2021, que versa sobre a autorização a contratação de operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com custo total estimado até o valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), tendo por finalidade a Modernização de Iluminação Pública do município de Conceição de Macabu.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 6121/2021

Ass:

LBSP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M

03

Pág.:

Rubrica:

PROJETO DE LEI N° 32/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

12/08/21

François
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Modernização de Iluminação Pública do município de Conceição de Macabu, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Pág.:

C.M.C.M
04

Rubrica:

95melo

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente PROJETO DE LEI Nº 32/2021, que versa a autorização a contratação de operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com custo total estimado em até 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), tendo por finalidade a Modernização de Iluminação Pública do município de Conceição de Macabu.

O sistema de iluminação pública do Município de Conceição de Macabu é constituído por diferentes tecnologias que variam de acordo com a função e características dos locais a serem iluminados, ocasionando diferentes percepções de luz no ambiente.

Resumindo, a atual iluminação pública é constituída por lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio, multi-vapores metálicos e fluorescentes.

As tecnologias acima mencionadas estão se tornando obsoletas, pois apresentam baixa eficiência energética, além de diversas outras desvantagens quando comparadas às tecnologias mais recentes. Ademais, o consumo energético não é condizente com o poder de iluminação das lâmpadas, em termos de índice de reprodução de cor (IRC), as lâmpadas atuais apresentam uma capacidade muito baixas de reprodução, o que acaba interferindo na percepção dos usuários. Além do alto consumo energético e da baixa eficiência, a configuração corrente tem alto custo de manutenção, uma vez que os equipamentos estão com sua vida útil comprometida.

O município tem um gasto aproximado de R\$ 1.200.000,00 com a iluminação elétrica, assim com o projeto de financiamento estima-se uma redução neste gasto por volta de 53% apresentando uma significativa economia para os cofres públicos, e deste modo direcionar esta economia para novos serviços a população.

O resultado de toda economia gerada, pela redução do gasto com a iluminação e com a manutenção será transformada em benefício aos municípios ampliando a capacidade de atendimento das demandas geradas pelos mesmos, refletindo futuramente o IFDM – índice FIRJAN de desenvolvimento municipal.

Com a implementação e substituição do sistema de iluminação pública do município pela tecnologia de LED, representa uma alternativa técnica e comercialmente viável para investimentos em eficiência energética. De um modo geral, as lâmpadas de LED são entre 40 e 60% mais eficientes em termos de energia do que as tecnologias atualmente instaladas.

O presente projeto tem por objetivo a substituição do modelo atual por tecnologia de LED (diodo emissor de luz) que proporciona um uso mais eficiente da energia elétrica, garantindo aplicações mais sustentáveis, pois o LED converte em luz uma grande parte da eletricidade que consomem, enquanto uma lâmpada convencional converte em luz apenas uma pequena parte da energia elétrica consumida, à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica: Tonelos

medida que o restante da energia é transformada em calor. Além da alta eficiência, a tecnologia de LED apresenta baixo impacto ambiental.

Uma lâmpada convencional de 40w, funcionando 10 horas por dia geraria 90kg de co² enquanto uma lâmpada de LED equivalente e nas mesmas condições geraria 28kg, ou seja aproximadamente 70% a menos.

As lâmpadas de LED, por sua vez, são produzidas com material atóxico: não contêm mercúrio, presente nos outros modelos. Outrossim, a vida útil de lâmpada de 40w é de aproximadamente 1.000 horas, enquanto a de uma lâmpada de LED é de 50.000 horas, oferecendo com isto a redução do custo de manutenção.

Assim existe uma estimativa de ganho com a redução do gasto com a iluminação pública, esta incluído a manutenção e o consumo de energia elétrica em torno de 57%, além da melhoria da iluminação pública tem-se também a segurança e ao melhor uso do espaço público.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ENCONTRO A SOCOTARIA



05
08
21



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI N° 56/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 056/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



bml

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 056/2021.

Daumas

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

CB Barbosa

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 10/08/2021.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 56/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Dante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 056/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

lucas

Relator: Lucas Madureira Pereira

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 056/2021.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: jurídico.camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



C.M.C.M	11
Pág.:	11
Rubrica:	

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 14:00 horas, em 10/08/2021.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: jurídico.camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



C.M.C.M
Pág.: 12
Rubricado: *comexo*
CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 200/2021

Conceição de Macabu, 16 de agosto de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 56/2021 – Poder Executivo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 56/2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 04/08/2021, tendo sido aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 12/08/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu

PROTOCOLO GERAL	
Nº	9994/21
Em	16/08/21
Ass:	<i>Juanne</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 13

Rubrica: *ASmelo*

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 56/2021.

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Modernização de Iluminação Pública do município de Conceição de Macabu, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047

www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



C.M.C.M	14
Pág.:	95/106
Rubrica:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 16 de agosto de 2021

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 19 de agosto de 2021

Ano 18
Nº 094

Acesso
Online

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.699/2021.

CRIA A "COMENDA DR. JOSÉ DE CASTRO DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a "Comenda Dr. José de Castro", de Honra ao Mérito na área da saúde", no Município de Conceição de Macabu - RJ.

§ 1º A honraria será cunhada em placa de metal, contendo as seguintes características: placa metálica de no mínimo (25cm x 15cm), onde será gravado o brasão do Município ao lado esquerdo superior e o busto do Dr. José de Castro no lado superior direito, contendo cabeçalho com a identificação do Estado do Rio de Janeiro, do Município e da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com os dizeres ao meio em negrito "Comenda Dr. José de Castro" de honra ao mérito na área da saúde", em seguida constará o ano em que foi concedida a honraria e o nome do agraciado, ao final constará a assinatura do Presidente da Câmara na parte esquerda inferior e do Vereador autor da indicação na parte inferior direita.

§ 2º A placa metálica será oferecida em caixa aveludada para guarda, compatível com o tamanho da referida placa em uma das cores da bandeira do Município.

Art. 2º A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a personalidades vivas, residentes no município, que tal como Dr. José de Castro há seu tempo, têm se destacado na contribuição para o desenvolvimento e avanço na área de saúde no Município de Conceição de Macabu – RJ, será conferida a:

- I – profissionais da área de saúde em geral;
- II – a gestores do SUS (Sistema Único de Saúde);

Art. 3º A concessão da "Comenda Dr. José de Castro", será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Conceição de Macabu - RJ e efetuada através de Resolução Legislativa, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços), dos vereadores em exercício.

§ 1º As propostas dos Vereadores com as indicações dos nomes das personalidades deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Saúde e deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

§ 2º Caso seja apresentada mais de uma indicação pelos vereadores, a Comissão de Saúde decidirá sempre pelo profissional com mais tempo de atuação no município e pela contribuição do seu trabalho para o desenvolvimento e avanço da saúde em Conceição de Macabu – RJ.

Art. 4º A presente honraria será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal, em comemoração ao aniversário de emancipação do Município, e em não havendo Sessão Solene nesta ocasião, será entregue na próxima Sessão Solene, em caráter excepcional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.700/2021

C.M.C.M

Pág.: 15

Rubrica: *OPM/MS*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Modernização de Iluminação Pública do município de Conceição de Macabu, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -